



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2015, DE 20 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Atribui nova Constituição ao Conselho Municipal de Educação, revoga as Leis Municipais nº 470/97 e 545/00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

- I- 01 (um) representante de Professores da rede de ensino do Município;
- II- 01 (um) representante de Gestores da rede de ensino do Município;
- III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, quando houver;
- IV- 01 (um) representante de pais de alunos matriculados em escolas da rede de ensino do Município;
- V- 01 (um) representante de alunos matriculados em escolas da rede de ensino do Município;
- VI- 01 (um) representante dos servidores da rede de ensino indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Araripe;
- VII- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares.

§ 2º- A presidência do Conselho será exercida por um de seus pares, escolhido entre os componentes.

§ 3º- Os membros designados terão suplentes que substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§ 4º- A representação do Conselho deverá ser sempre paritária.

Art. 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão bimestrais, entretanto, reunir-se-á extraordinariamente quando necessário.

§1º- O Conselho Municipal de Educação funcionará com a presença de maioria simples dos seus membros e deliberação com a votação e aprovação e pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º- A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, ressalvado o disposto no Parágrafo anterior.

§3º- Nas votações, ocorrendo empate, caberá ao presidente do Conselho o voto de minerva.

Recebi em 20-07-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

Art. 3º. Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, através do parecer nº 813/91, nos termos do artigo 232 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Formular a Política Educacional no Município;
- II- Aprovar Planos de Educação do Município;
- III- Emitir parecer sobre contratos de empréstimos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretender celebrar;
- IV- Participar da elaboração do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Aprovar o plano de aplicações de recursos estaduais e Federais destinados à Educação do Município;
- VI- Opinar sobre a localização, no município, de estabelecimentos de ensino de qualquer rede;
- VII- Fixar normas para funcionamento de Escolas Públicas, respeitadas as normas do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE;
- VIII- Aprovar atos que visem à melhoria da qualidade do ensino no Município de Araripe;
- IX- Articular-se com órgãos ou entidades congêneres e instituições vinculadas à Educação;
- X- Participar de eventos da comunidade e outros, dentro e fora do estado, de interesse da educação;
- XI- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas e emendas do poder competente;
- XII- Tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas do seu atendimento;
- XIII- Elaborar seu regimento interno e/ou revisar anualmente;
- XIV- Manifestar-se e emitir parecer, quando necessário, sobre regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Públicas, estatuto do magistério e suas alterações e normas para criação de colegiados e escolas;
- XV- Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do CEE;
- XVI- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao custeio do sistema educacional no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 470/97 e 545/00.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

Damião Rodrigues de Alencar
Prefeito Interino de Araripe
Estado do Ceará

Rec. em 20.07.15